

## **A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A SUA LEGITIMAÇÃO NA GEOPOLÍTICA BRASILEIRA**

### **EDILSON DA SILVA PORTO NETO**

Graduando em Geografia, modalidade Bacharelado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: edilson.flp@hotmail.com

### **SILVIA HELENY GOMES DA SILVA**

Graduanda em Geografia, modalidade Licenciatura pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: silviaheleny@hotmail.com

### **Introdução**

Este artigo trata do nível de efetivação da chamada Comissão Nacional da Verdade, revelando suas deficiências, vantagens ou virtudes com base na regulamentação da lei que a prescreve.

É interessante ressaltar que esta lei foi regida e escrita pelo Congresso Nacional para, em seguida, ser apreciada e, em caso positivo, ser aprovada e sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. Ao remontar-se ao passado cruel, este mesmo Congresso foi autor dos Atos Institucionais que, durante décadas, davam plenos direitos a qualquer ação proveniente dos superiores e reprimiam arbitrariamente a população que já vivia num clima de submissão ao Estado.

No ano de 2014, as preocupações dos parlamentares parecem estar centralizada a assuntos referentes ao megaevento da Copa. As Comissões de Investigação também ocupam uma certa relevância no panorama político, sob a tentativa de punir os governantes envolvidos em suspeita de corrupção e lavagem de dinheiro, por exemplo. As eleições estão no ranking de incentivos e investimentos advindos de cofres públicos e, sem nenhuma dúvida, serão bem encaminhadas e consumadas. Percebe-se um melhor gerenciamento e atenção para a resolução dessas questões. No entanto, essa Comissão é crucial para servir de prova e memorial histórico para a nação brasileira e, diante de sua eminência, é preciso voltar-se para a mesma.

Sabe-se que alguns chefes políticos que atuaram na fase transitória ainda estão disseminando os seus “valores”, mesmo que indiretamente, nos três Poderes.

O povo quer presenciar e sentir a democracia de perto, no seu lado empírico e não somente nos papéis, como acontece na modernidade. Para isso, a insatisfação plasma-se no movimento da grande maioria em forma de protestos para que as autoridades sejam pressionadas e sintam-se ameaçadas e intimidadas e assim movam soluções mais sustentáveis.

A reforma política é um dos discursos da presidenta da república, porém é um erro pensar que haverá grandes mudanças e que esta beneficie a massa popular.

É imprescindível a presença de uma democracia participativa e direta ao invés de uma democracia meramente representativa.

No corrente ano, é válido afirmar que o recente Plano Nacional de Participação Social propõe mais voz ativa à sociedade, ou seja, o momento está sendo mais oportuno para a maior expressividade dos oprimidos.

### **“A historiografia é a peça-chave para o quebra-cabeça”**

Quem nunca se interrogou sobre as verdadeiras circunstâncias que culminaram no golpe de 1964? É sábio inferir que os esforços dos populares com o apoio de representantes políticos de esquerda não foi o suficiente, pois a força militar impediu o avanço das manifestações e interesses de quem a opusesse e, nesse sentido, João Goulart é deposto do poder, permitindo a infiltração e domínio dos militares, gerando todo o sentimento de revolta, repressão, autoritarismo e incertezas inerentes a este tempo.

Com o emprego desse regime, o Estado centralizou-se e fortaleceu-se, porém economicamente contraiu muitas dívidas ao abrir o mercado brasileiro ao capital estrangeiro, afetando em grande parte a qualidade na instalação e manutenção das indústrias. A

proposta intrínseca a este período está na vontade dos gestores em integrar o território brasileiro, projetando assim o Plano de Integração Nacional (PIN), tal documento foi resultado do I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (I-PND) que visava a por em prática as atividades pendentes desde o Plano Trienal e Decenal. No II-PND é notório um retardo quanto ao desenvolvimento, priorizando as economias regionais apenas para o comércio exterior e à exportação.

Quanto aos aspectos sociais, a ditadura no Brasil até nos dias atuais repercute seus resquícios. Pode-se mencionar inúmeros fatos que incrustaram esse recorte espaço-temporal, os quais alguns estão referidos a seguir: a criação de partidos políticos de esquerda, de cunho revolucionário, comunistas ou socialistas; a ocupação de artistas e intelectuais que não compactuavam com o sistema opressor e, mesmo nas suas condições de exilados e presos, não perdiam a fé e lutavam incessantemente em favor dos seus direitos humanos; a determinação da censura que estabelecia a restrição da liberdade dos cidadãos de expressarem-se; uma conjuntura de regras e ações normativas que, caso fossem violadas ou desrespeitadas, havia uma série de infrações; qualquer movimento de natureza educativa ou cultural que manifestasse ideais comunistas, este era alvo de perseguições e ameaças constantes; os movimentos sociais simbolizavam e ainda representam o exercício da cidadania e a voz ativa do povo para a retirada dos golpistas no cenário político, os ativistas e militantes ilustraram bem este enclave contra a máquina esmagadora da ditadura.

Segundo o sítio eletrônico do Portal da Legislação, os Atos Institucionais foram assim discriminados como “normas elaboradas no período de 1964 a 1969, durante o regime militar. Foram editadas pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica ou pelo Presidente da República, com o respaldo do Conselho de Segurança Nacional”. Ao todo foram decretados 17 atos, entretanto os mais difundidos são os cinco primeiros. O mais

drástico e impetuoso foi, sem dúvidas, o AI-5 que, de acordo com a mesma fonte, este:

Suspende a garantia do *habeas corpus* para determinados crimes; dispõe sobre os poderes do Presidente da República de decretar: estado de sítio, nos casos previstos na Constituição Federal de 1967; intervenção federal, com os limites constitucionais; suspensão de direitos políticos e restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado; cassação de mandatos eletivos; recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências. (PORTAL DA LEGISLAÇÃO)

Deste modo, as autoridades exerciam o comando de seus interesses sobre as camadas sociais através da sustentação jurisdicional. As leis são a máxima para decisões e determinantes para a fixação de uma ordem em todas as esferas e influenciam no modo de pensar e de agir de cada ser humano. Na ditadura, a legislação foi adulterada em prol do pensamento conservadorista até então vigente, ferindo até mesmo com os preceitos da Constituição da década de 1940.

Para finalizar este tópico, Napolitano (2011, p. 9) afirma que:

(...) Com o AI-5, a ditadura “envergonhada” teria se transformado em “ditadura escancarada”, isolando-se da sociedade. A análise crítica sobre os processos de construção e revisão da memória social e histórica sobre o regime militar brasileiro ainda constituem um campo relativamente novo e devem ser mais adensadas nos próximos anos. Até porque, um dos temas da agenda atual do Governo brasileiro é a criação de uma “Comissão da Verdade” que, entre os seus objetivos, busca a superação da cacofonia de discursos (inclusive oficiais) sobre o regime militar, além de selar uma política mais coerente e coesa, na esfera governamental, em relação às violações dos direitos humanos perpetradas à época pelos agentes do estado. (NAPOLITANO, 2011, p. 9)

## Um diagnóstico prévio da Lei nº 12.528

A presente lei é dotada de 13 artigos, no âmbito da Casa Civil, e apresenta um texto bastante convincente apenas sob uma leitura rápida e superficial, porque, ao atentar-se criticamente e debruçar-se sob uma ótica mais minuciosa e apurada, é possível visualizar algumas inconformidades, como no parágrafo 4º do artigo 4º da legislação: “As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”. Tal afirmação não obriga à Comissão de tratar os réus como criminosos e aplicar punições mais rigorosas. Ao comparar o Brasil com outras nações latinoamericanas, ainda estamos atrasados quanto à verdadeira validade e execução da nossa Comissão da Verdade.

Outra inconsistência vista nesta lei encontra-se no parágrafo único do artigo 11, onde lê-se: “Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas”. Esse excerto é mais uma armadilha para deixar que a verdade histórica não se consolide, pois vê-se uma descontinuidade nos trabalhos da comissão, já na sua curta duração, quanto mais no risco de seu caráter memorialístico cair no esquecimento após a publicação deste projeto e dos materiais fruto de suas pesquisas.

Nota-se a incidência de mais um erro grave na aliança realizada entre a Comissão da Verdade de um lado e, por outro, a Comissão da Anistia, esta última que tem como prerrogativa a nulidade dos crimes cometidos pelo Estado nos corredores da ditadura. O artigo 6º presume essa ideia:

Observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão da Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro

de 2002, e a Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. (Art. 6º da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011)

Destarte, a intenção deste tópico seria de tornar público as limitações da lei que institui a dita Comissão e dar previsões quanto a sua eficiência e eficácia.

### **Os dissidentes da época querem respostas**

Segundo a edição d'O Berro, vários são os motivos para a origem de uma comissão responsável pela abertura de arquivos da ditadura, mesmo de forma tardia. O regime de exceção resultou-se num verdadeiro atraso à educação em todo o território brasileiro, pois ainda nos dias de hoje, presencia-se a idéia de formação acadêmica voltada excepcionalmente para o mercado.

É importante frisar que, no nosso país, a comissão não terá a função de punir nem de julgar os criminosos. Já nas outras nações da América Latina, houve o direito à solicitação de processos e de punições dos culpados, muitos deles militares e autoridades foram presos e cumprem penas.

Conforme ainda às disposições d'O Berro, o Relatório do Comitê de Direitos Humanos da ONU impôs ao Brasil a elaboração de uma comissão que investigasse e identificasse os casos de violação de direitos humanos, entretanto, o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) teve papel primordial nesse parâmetro. A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou nosso Estado de omissão e não apuração do caso do assassinato do jornalista Vladimir Herzog, morto nas dependências do Dops, declarado como suicídio. A Lei da Anistia, que anula os crimes políticos verificados entre 1964 a 1979, não deve ser concebida, porque os seqüestros, assassinatos, desaparecimentos e torturas não prescrevem-na. A deputada federal, Luíza Erondina, diz que “a apuração deve ser feita urgentemente e a impunidade é inadmissível.” A Assembleia Le-

gislativa de Pernambuco lançou o projeto da Comissão Estadual da Verdade para trabalhar em conjunto com a Comissão Nacional. Essa iniciativa foi promovida a partir de Eduardo Campos.

A Operação Condor, instaurada em meados dos anos 70, propunha dar mais resistência da direita e à permanência da ditadura além da exterminação dos opositores políticos. O advogado e presidente do Instituto Miguel Arraes, irmão do governador Eduardo Campos, Antônio Campos, requereu uma representação junto à Comissão Nacional da Verdade para maiores averiguações e levantamentos de pesquisas. Membro da Academia Pernambucana de Letras, autor de 15 publicações, luta para melhores esclarecimentos acerca deste período, principalmente do caso de seu avô, ex-governador Arraes. Campos indigna-se com a política de anistia defendida pela Comissão e, deste modo, intervém com o pedido de *amicum curiae*, onde terceiros pronunciam-se em processos jurídicos para a alerta de acontecimentos que poderiam ser descartados. Vale salientar que Arraes quase foi alvo das ações dos militares.

Chico de Assis, hoje com 66 anos, relata seus momentos de tortura na época que foi preso aos 20 anos pelo fato de sua efetiva participação no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Passou quase 10 anos nos porões da ditadura. O mais doloroso foi o afastamento de seus familiares nos três primeiros anos de cárcere, inclusive sua companheira também foi vítima de tortura e exílio, como conta o jornal O Berro. Outro caso intrigante e de revolta foi reportado por Luiz Monesso, professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Este, aos 24 anos, integrava-se à Ação Popular e foi detido duas vezes. Mesmo anos após sua libertação, ele narra que demorou para recuperar seu antigo peso. Na visão científica, os prejuízos são incomensuráveis para os sobreviventes, pois apesar de longos anos, as seqüelas psicológicas e físicas além dos traumas atormentam-nas e marcam essas vidas.

Dentre outras provas vivas que traz à tona um passado de trevas, Antônio Santa Cruz e Hiram Pereira merecem destaque

quanto a exemplos de desaparecidos políticos que ainda não foram sepultados e outros, tiveram seu sepultamento e enterro depois de muitos anos de buscas, como foi o caso do Luís Cunha, nos exatos 18 anos de apuração do fato.

A convivência e a relação da mídia com o governo ditatorial é retratada em primeira mão na edição publicada em 2012 do jornal O Berro.

Marcas profundas, feridas que nunca cicatrizam, memórias que estão presentes na vida dos sobreviventes e que não são reveladas como uma preservação da história dos heróis invisíveis, o governo brasileiro tenta redimir-se e se reconciliar nacionalmente, reestruturar o país democraticamente e para isso pressupõe a instituição da Comissão Nacional da Verdade, uma iniciativa muito tímida com o propósito de publicar os arquivos e relatórios, identificar os reais envolvidos e esclarecer os fatos e entendê-los de uma forma que não possam ser repetidos.

### **Os sete membros e suas faculdades**

- **Gilson Langaro Dipp** (Passo Fundo, 1 de outubro de 1944) é vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça. Formado em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exerceu a advocacia em Porto Alegre e foi escolhido, em 1989, para integrar o Tribunal Federal da 4ª Região, onde foi presidente. Em 1998 passou a integrar o Superior Tribunal de Justiça. Em maio de 2007, passou a ocupar a função de coordenador-geral da Justiça Federal. Dipp foi coordenador geral do Conselho da Justiça Federal e corregedor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Presidiu a Comissão da Reforma do Código Penal. Foi o primeiro coordenador da Comissão Nacional da Verdade, entre maio e setembro de 2012.
- **José Carlos Dias** (São Paulo, 30 de abril de 1939) é advogado criminalista, formado em direito pela Universidade de São Pau-

lo. Durante a Ditadura advogou em defesa de presos políticos, atuando diretamente na Justiça Militar. Sócio do escritório Dias e Carvalho Filho, Dias também já exerceu funções públicas: foi Secretário da Justiça de São Paulo, entre 83 e 86, durante o governo Franco Montoro, e Ministro da Justiça, no governo Fernando Henrique Cardoso, entre 99 e 2000. É conselheiro e foi presidente da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo. Foi um dos autores da Carta aos Brasileiros, redigida em 1977, na faculdade de Direito da USP, repudiando a Ditadura Militar. Foi conselheiro da OAB/SP e da Fundação Padre Anchieta. Foi o quinto coordenador da Comissão Nacional da Verdade, exercendo a função entre agosto e novembro de 2013.

- O jurista **José Paulo Cavalcanti Filho** (Recife, 21 de maio de 1948) é advogado formado pela Faculdade de Direito do Recife. Foi secretário-geral do Ministério da Justiça e Ministro (interino) da Justiça, no governo José Sarney. Foi também Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da EBN (depois EBC) e do Conselho de Comunicação Social (órgão do Congresso Nacional). Consultor da Unesco e do Banco Mundial, ocupa a cadeira 27 da Academia Pernambucana de Letras.
- **Maria Rita Kehl** (Campinas, 10 de dezembro de 1951) é psicanalista. Mestra em Psicologia Social e Doutora em psicanálise, também é ensaísta e cronista. Formada em psicologia pela USP, desde a universidade enveredou pelo jornalismo. Foi editora do Jornal Movimento, um dos mais importantes veículos da imprensa alternativa durante a Ditadura. Além de atender pacientes em psicanálise desde 1981, escreveu para diversos meios de comunicação e publicou vários livros, entre os quais: “O tempo e o cão – atualidade das depressões”, vencedor do Prêmio Jabuti (não-ficção), em 2010, ano em que também recebeu o Prêmio Direitos Humanos do governo federal na categoria “Mídia e Direitos Humanos”. Em 2011 publicou “18 Crônicas e mais algumas”.

- **Paulo Sérgio Pinheiro** (Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1944) é doutor em Ciência Política pela Universidade de Paris, França. Professor Titular de Ciência Política e pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo. Foi secretário de Estado de Direitos Humanos no governo Fernando Henrique Cardoso e integrou o grupo de trabalho nomeado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que preparou o projeto de lei da Comissão Nacional da Verdade. Foi comissionado e relator dos Direitos da Criança da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Na ONU, onde tem desempenhado diversas funções desde 1995, preside atualmente a Comissão Internacional de Investigação para a Síria. Foi o terceiro coordenador da Comissão Nacional da Verdade, entre fevereiro e maio de 2013.
- Advogado e professor universitário, **Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari** (São Paulo, 09 de março de 1959) é formado em Direito (1981) pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo (USP) e em Administração de Empresas pela FGV-SP (1984). Mestre (1992), Doutor (1999) e Livre-Docente em Direito Internacional (2009) pela Faculdade de Direito da USP. Ex-veedor constituinte e ex-deputado estadual em São Paulo, foi secretário de governo da gestão Luiza Erundina em São Paulo. De 2004 a 2008 foi juiz e presidente do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e é atualmente membro do Conselho Diretor do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA). É autor de livros e artigos nas áreas de Direito Internacional e Relações Internacionais. Foi nomeado membro da CNV em setembro de 2013. Assumiu a função de coordenador da CNV em 25 de novembro de 2013, cargo para o qual foi reconduzido em fevereiro e novamente em maio de 2014, quando foi definido que Dallari permanecerá na função de coordenador até o final do mandato da CNV.

- **Rosa Maria Cardoso da Cunha** (13 de dezembro de 1946) é advogada e professora universitária. Graduada em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1969, é mestre em direito penal pela USP e fez o curso de doutorado em ciência política pelo IUPERJ, atualmente vinculado a UERJ. Criminalista, atuou em defesa de presos políticos no RJ, SP e no DF.

### **Materiais e métodos**

Os recursos teórico-metodológicos estão alicerçados na leitura de fontes alternativas de pesquisa bibliográfica, a saber: análise da lei que regulamenta a CNV, o portal virtual da própria comissão, dados extraídos do Portal da Legislação, uma historiografia apropriada, a coleta de informações de um jornal inovador e inovador, dentre outros meios.

Busca-se por meio do método dialético construir uma discussão rica e sólida, pois com o confronto de teorias e pressupostos ou de proposições, ensaja-se a aspiração por novas respostas mais coerentes e concretas e assim superar a obsolescência de outros métodos, como o indutivo e o dedutivo. Ao implicar-se na problemática em tela, a dialética permite novos olhares e conjecturas usando o senso crítico e cobra do pesquisador um raciocínio abstrato e corrobora para que o pesquisador indague o porquê de tal fenômeno ou situação ou de estruturas lógicas mais complexas, como a negação da negação de um acontecimento.

### **Resultados preliminares**

Dentre as conclusões preliminares já expostas pela Comissão Nacional, disponíveis em seu endereço eletrônico, podem-se destacar as seguintes: Relatório de Pesquisa – Caso Stuart Edgar Angel Jones, Relatório de Pesquisa – O Caso Juscelino Kubitschek, Laudo Referente à Análise dos Elementos Materiais Produzidos em

Virtude da Morte do Ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e de Geraldo Ribeiro, Relatório de Pesquisa – Centros Clandestinos de Violação de Direitos Humanos – Partes 1 e 2, Relatório de Pesquisa – Caso Rubens Paiva, Relatório de Pesquisa Sobre a “Casa da Morte de Petrópolis”, Quadro Parcial das Instalações Administrativamente Afetadas ou que Estiveram Administrativamente Afetadas às Forças Armadas e que Foram Utilizadas Para Perpetração de Graves Violações de Direitos Humanos e seu Ofício nº 124 de 2014 da CNV.

No caso Angel Jones (2014, p. 3):

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) vem investigando as circunstâncias da prisão arbitrária, seqüestro, tortura, morte, ocultação de cadáver e desaparecimento forçado de Stuart Edgar Angel Jones e, sua autoria, visando cumprir, suas atribuições legais e apresentar relatório preliminar sobre o caso. (RELATÓRIO PRELIMINAR DE PESQUISA – CASO JONES, 2014, p.3)

Acerca da morte de Juscelino Kubitschek e de seu motorista, Geraldo Ribeiro, é correto afirmar que, conforme o Relatório Preliminar de Pesquisa (2014, p. 8):

O ex-Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e seu motorista GERALDO RIBEIRO morreram em decorrência de lesões contundentes sofridas quando da colisão frontal entre o veículo Chevrolet Opala, placa NW-9326-RJ, em que viajavam e o Scania Vabis, placa ZR-0398-SC. (RELATÓRIO PRELIMINAR DE PESQUISA – CASO JK, 2014, p. 8)

Em suma, esses fatos aqui elencados podem ser acessados no site oficial da CNV. Enfim, pretende-se nesse ínterim embasar-se das respostas e esclarecimentos por parte da comissão e promover uma maior abrangência sobre a temática.

## Referências bibliográficas

BRASIL. **Atos Institucionais**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais>>. Acesso em: 26 jun. 2014

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de Novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <[http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/lei\\_12528.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/lei_12528.pdf)>. Acesso em: 26 jun. 2014

BRASIL. **Relatório Preliminar de Pesquisa – Caso Stuart Edgar Angel Jones**. Disponível em: <<http://www.cnv.org.br/>>. Acesso em: 27 jun. 2014

BRASIL. **Relatório Preliminar de Pesquisa – O caso Juscelino Kubitschek**. Disponível em: <<http://www.cnv.org.br/>>. Acesso em: 27 jun. 2014

Jornal laboratório do curso de Jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco. **Comissão Nacional da Verdade**. O Berro, Recife, Abr. 2012. ?, ?, ed. especial, p. 1-8.

NAPOLITANO, M. **O golpe de 64 e o regime militar brasileiro**: apontamentos para uma revisão bibliográfica. Contemporanea – Historia y problemas del siglo XX, v. 2, p. 208-217, 2011.